

**Gabinete de Apoio à Presidência**

**DESPACHO N.º 106/GAP/2013**

**Assunto:** Suspensão dos efeitos previstos no Despacho n.º 102/GAP/2013, de 29 de novembro, que determinou o alargamento do horário de trabalho nos termos do disposto na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto

Considerando que:

Pelo despacho n.º 102/GAP/2013, de 29 de novembro foi determinado, em conformidade com o regime previsto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o alargamento do horário de trabalho para 40 horas semanais e 8 horas diárias, com as especificidades previstas para os vários regimes de horários praticados nos serviços municipais, determinando-se ainda, adaptação de horários individualmente acordados anteriormente, de acordo com as propostas apresentadas pelos dirigentes das respetivas unidades orgânicas, precedidas de auscultação dos trabalhadores;

- No referido despacho de alargamento dos horários de trabalho, foi fixada a data de 11.dezembro.2013 de entrada em vigor do novo regime de horários;
- O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, STAL, no dia 4.dezembro.2013, requereu a suspensão da eficácia do ato administrativo contido daquele despacho que previa o alargamento dos horários de trabalho no Município de Santiago do Cacém, e remeteu no dia 5.dezembro.2013, por correio eletrónico à Câmara Municipal, cópia do requerimento para decretação da providência cautelar, entregue no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja;
- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos: *“Quando seja requerida a suspensão da eficácia de um ato administrativo, a autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento, não pode iniciar ou prosseguir a execução, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o deferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.”*

### **Gabinete de Apoio à Presidência**

- E, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo: *“Sem prejuízo do previsto na parte final do número anterior, deve a autoridade que receba o duplicado impedir, com urgência, que os serviços competentes ou os interessados procedam ou continuem a proceder à execução do ato.”*

- As razões invocadas no requerimento do STAL, que fundamentam o pedido de suspensão do despacho que determinou o aumento da duração do horário de trabalho, são igualmente válidas para os trabalhadores não filiados em qualquer sindicato, porquanto dizem respeito a interesses coletivos e não interesses individuais, de facto,

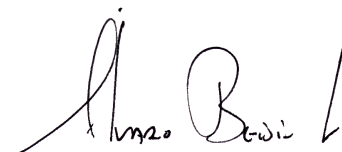
- A coexistência de uma dualidade de regimes de duração de horários de trabalho entre trabalhadores da mesma autarquia afetaria a gestão de equipas de distribuição de tarefas e funções, sendo desajustado do ponto de vista funcional, prejudicando a observância de padrões de qualidade, disponibilidade, eficiência e eficácia, que devem ser assegurados na prestação dos serviços públicos aos cidadãos.

Pelas razões expostas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, determino a suspensão dos efeitos do despacho n.º 102/GAP/2012, de 29 de novembro, mantendo-se a partir, de 11.dezembro.2013, os horários de trabalho atualmente em vigor.

Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Santiago do Cacém, 10 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,



- Álvaro Beijinha -